



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO TJPB N° 019/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/ n°, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.000-000, CNPJ n° 09.283.185/0001 - 63, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, com sede em Brasília/DF, na Setor Hoteleiro Norte, Quadra 05, Bloco I, Sobreloja 01, Hotel Mercure Líder, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.705-912, CNPJ n° 00640383/0001-62, a seguir denominada apenas **ABRAMINJ**, neste ato representada por seu Presidente, Renato Rodovalho Scussel, brasileiro, casado, magistrado, RG n° M-2.334.429 SSP/MG, CPF n°. 476.295.686-49, residente e domiciliado a SHIN QI 04, Conjunto 04, Casa 10, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.510-240, doravante denominada **ABRAMINJ**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste Instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados ativos do **TRIBUNAL** em favor da **ABRAMINJ**.

1.1. O objeto deste convênio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações:

2.1. DO TRIBUNAL:

2.1.1. Fornecer a **ABRAMINJ**, através do Sistema **TJCONSIG**, as informações por ela requeridas sobre as consignações em folha de pagamento das contribuições a serem destinadas a **ABRAMINJ**;

2.1.2. Transferir para a conta da **ABRAMINJ**, Bando do Brasil: 001, Agência n° 1003-0, Conta Corrente n° 37.500-4, os valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à efetivação do desconto;

2.1.3. Disponibilizar acesso à **ABRAMINJ** através do Sistema **TJCONSIG** para averbação, na folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos das parcelas das mensalidades;

2.1.4. Comunicar a **ABRAMINJ**, através do Sistema **TJCONSIG** os casos de afastamento e/ou morte de magistrado e servidor que constam como associados;

2.1.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências indicadas pela **ABRAMINJ**, na forma do subitem 2.2.6;

2.1.6 Fica desde já estabelecido que o **TRIBUNAL** não é responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos magistrados, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores a **ABRAMINJ**.

## 2.2. DA **ABRAMINJ**:

2.2.1. Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade de associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convênio;

2.2.2. Enviar mensalmente ao **TRIBUNAL**, através do Sistema **TJCONSIG** a relação dos associados consignados formalizados até o dia 10 de cada mês com discriminação do valor da parcela a ser consignada em folha;

2.2.3. Comunicar ao **TRIBUNAL**, mensalmente, por meio do Sistema **TJCONSIG**, observadas as especificações técnicas determinadas por este, os valores das parcelas de associação a serem consignados em folha de pagamento de seus magistrados e servidores ativos;

2.2.4. Isentar o **TRIBUNAL** de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;

2.2.5. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TRIBUNAL** para o atendimento do objeto deste convênio;

2.2.6. Comunicar ao **TRIBUNAL**, até o 5° (quinto) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

2.2.7. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

*JM*  
*[Assinatura]*

2.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará, a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou reincidido, por iniciativa das partes, mediante comunicação idônea, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preservar-se-á o pacto enquanto perdurar a filiação dos associados à ABRAMINJ, os quais integram o quadro do TRIBUNAL.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido nos casos de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por acordo entre os partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja celebrado o Termo de Rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para TRIBUNAL.

#### CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE JURÍDICA

O presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria jurídica do TRIBUNAL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL se obriga, às suas expensas, a promover a publicação do presente Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial do TRIBUNAL, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as notificações relacionadas a este convênio serão efetuadas por escrito.

8.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente convênio somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, que poderão nomear comissão conjunta para apresentar solução, conforme o caso.

*jm*  
*Daniel*

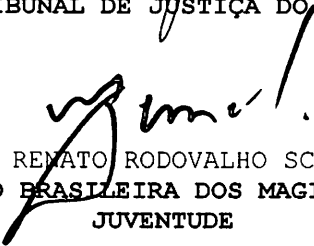
**CLAUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Sede do **TRIBUNAL** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 30 de Julho de 2018.

  
DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

  
JUIZ RENATO RODOVALHO SCUSSEL  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



PORTARIA GAPRE Nº 1.946/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais...

a ser sequestrado e elevado para ser efetivado de uma única vez, em respeito ao princípio da razoabilidade e para não inviabilizar a administração pública na prestação dos serviços básicos para sua população.

EXTRATO - CONVÊNIO Nº 019/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017180776 - PARTES TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB (PRIMEIRO CONVENIENTE) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (SEGUNDO CONVENIENTE) - INSTRUMENTO Convênio Nº 019/2018...

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO "Vistos, etc. Inferir-se que...

VISTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017180776 - Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo, com arrem no art. 118 da Lei nº 6.668/63, autorizo a formalização do Convênio, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses...

PRECATÓRIO Nº 0809831-12.2004.815.0000. CREDOR: CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA E PRIVADA S/S. ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE FARIAS E OUTRO OAB/PB 5710. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOBRADO.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 023/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017133516 - PARTES Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o SICODB JUDICIÁRIO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO...

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO "Vistos, etc. Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, oriunda dos autos de Ação de Cobrança Nº017.2004.000892-6...

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA: PORTARIA DIGEP Nº87/2018, publicada no Diário da Justiça do 10 de setembro de 2018. Onde se lê: 2018183918 - 4702310 - Silvana de Souza Farias - 2017/2018, 2018183731 - 4751894 - Ernildo José da Silva...

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. João de Brito Pereira Filho, proferiu o seguinte despacho no Processo Administrativo nº 278.829-0. "Por tais razões, em consonância com os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça...

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 0801704-85.2004.815.0000. CREDOR: MARIA DA GLÓRIA ROCHA DOS SANTOS. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAUJO DE MARIA OAB/PB 6.831. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPÃO DE SANTANA.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO "Vistos, etc. Inferir-se dos autos que o Excmo. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, Dr. José Normando Fernandes...

PRECATÓRIO Nº 0901636-51.2001.815.0000. CREDOR: PETRÓLEO BOM JESUS. ADVOGADO: CLEILDO BATISTA DA SILVA OAB/PB 8.532. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE APARECIDA. REMETENTE: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL.

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.937/2018 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando os afastamentos decorrentes de licenças, convocações, férias e férias regulamentares...

Table with columns: COMARCA, UNIDADE, MAGISTRADO(A), PERÍODO. Lists judicial units and magistrates across various comarcas like Capital, Campina Grande, etc.